

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: oztes2jm SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/10/2023 Projeto de lei nº 2062/2023 Protocolo nº 11724/2023 Processo nº 3515/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Institui o Programa de realização de Palestras sobre discriminação racial para as instituições de ensino do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Institui-se no âmbito do Estado de Mato Grosso o Programa de realização de Palestras sobre discriminação racial para as instituições de ensino, sobre discriminação racial, voltadas para a melhor compreensão da diversidade racial, para a identificação das práticas discriminatórias no ambiente acadêmico e não acadêmico e suas influências sobre o rendimento escolar, inclusive evasão e repetência;

Artigo 2º As palestras serão proferidas por acadêmicos e/ou outros profissionais com reconhecido conhecimento sobre a diversidade racial, as práticas discriminatórias mais frequentes nas escolas e em outros espaços, bem como as influências dessas práticas sobre a inserção das pessoas pretas ou pardas no mercado de trabalho e no acesso ao ensino superior;

Artigo 3º As Palestras, com duração de doze horas, distribuídas em um, dois ou três dias, com presença obrigatória de todos os docentes e demais educadores das escolas estaduais.

Artigo 4º As Palestras poderão ser realizadas nas Diretorias Regionais de Educação – DREs, com a quantidade de municípios que viabilize a participação de todos os professores, alunos e demais educadores das Escolas Estaduais de Mato Grosso;

Artigo 5º As palestras poderão ser desenvolvidas em parcerias com as universidades ou entidades do Estado.

Artigo 6º O Poder Executivo a cargo da autoridade administrativa no âmbito de suas atribuições, regulamentará a presente lei.

Artigo 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

É de amplo conhecimento que as práticas discriminatórias decorrentes do racismo estrutural, historicamente internalizado em nossas relações sociais, causam diversos resultados nocivos sobre as pessoas pretas ou pardas^[1]. Esses resultados podem ser exemplificados pelos níveis mais baixos de renda que auferem, assim como pela maior dificuldade em galgar maiores níveis de educação formal.

Em Mato Grosso, em decorrência da multiplicidade de culturas que se faz presente em nossas relações sociais, esse tema adquire contornos e características singulares, sobretudo pelos recentes fluxos migratórios acolhidos pelos nossos municípios, em especial a partir do final do Século passado.

Por conseguinte, as questões raciais e seus efeitos devem ser analisadas e refletidas com acuidade e zelo pelos diversos atores que coabitam nossos espaços. As lentes desses olhares devem focar as múltiplas culturas que aqui coexistem. Uma das mais relevantes e estratégicas organização desse contexto é a Escola, dados os efeitos multiplicadores que ela irradia para toda a sociedade.

Em outras palavras, as ações discricionárias se tornam reais ou concretas em Mato Grosso de diversas maneiras, uma delas pode ser imediatamente citada: o menor rendimento escolar médio dos estudantes pretos ou pardos em comparação com os brancos, influenciando a evasão e a repetência. Esse menor rendimento, por natural, prejudica a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho e no ensino superior, dentre outros reflexos.

Destarte, é necessário se refletir e se buscar formas da atenuação desses nexos causais. O caminho natural para se ter êxito nessas ações necessariamente contempla o alargamento do conhecimento sobre as raízes do racismo, das práticas discricionárias que dele emergem, assim como pelo reconhecimento da dívida histórica que nossa sociedade possui em relação às pessoas pretas ou pardas.

Uma das maneiras de se ampliar ou alargar o conhecimento e a compreensão sobre esses assuntos pode ser viabilizada pela realização de seminários, palestras ou conferências nas escolas estaduais. Esse é o objetivo desse Projeto de Lei, pois, a melhoria dos aspectos cognitivos afetos ao tema, contribuirá para que a nossa sociedade exteriorize mais igualdade e fraternidade.

[1] De acordo com o IBGE, as pessoas pretas ou pardas, são classificadas como negras. A pessoa parda apresenta miscigenação de raças, com predomínio de traços negros.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Thiago Silva
Deputado Estadual